

Brasscom



Audiência Pública na Comissão
de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Brasília, 30 de junho de 2015

Associados



Associados Institucionais

Setor de Tecnologia de Informação e Comunicação

Dimensão setorial em 2014

RELEVÂNCIA DO SETOR

R\$ 489 Bi

TI, TIC, Call Centers e Telecom

R\$ 267,2 Bi

TI, TIC e Call Centers

7,7%

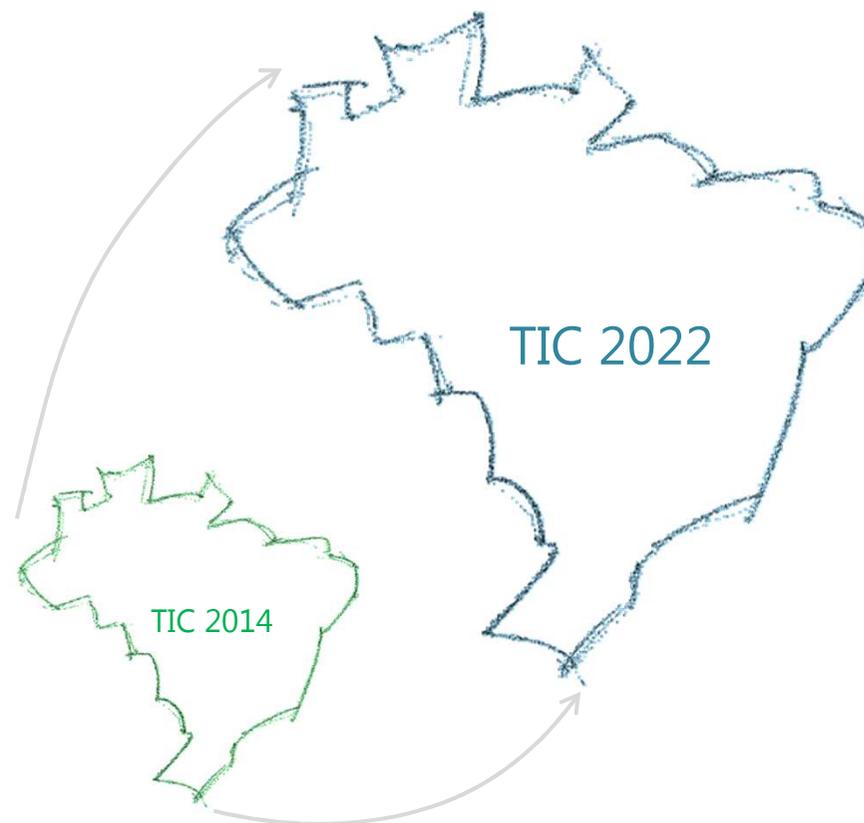
Crescimento de TI, TIC

8,9% do PIB

TI, TIC, Call Centers e Telecom

1,5 milhão

Empregados em TI, TIC

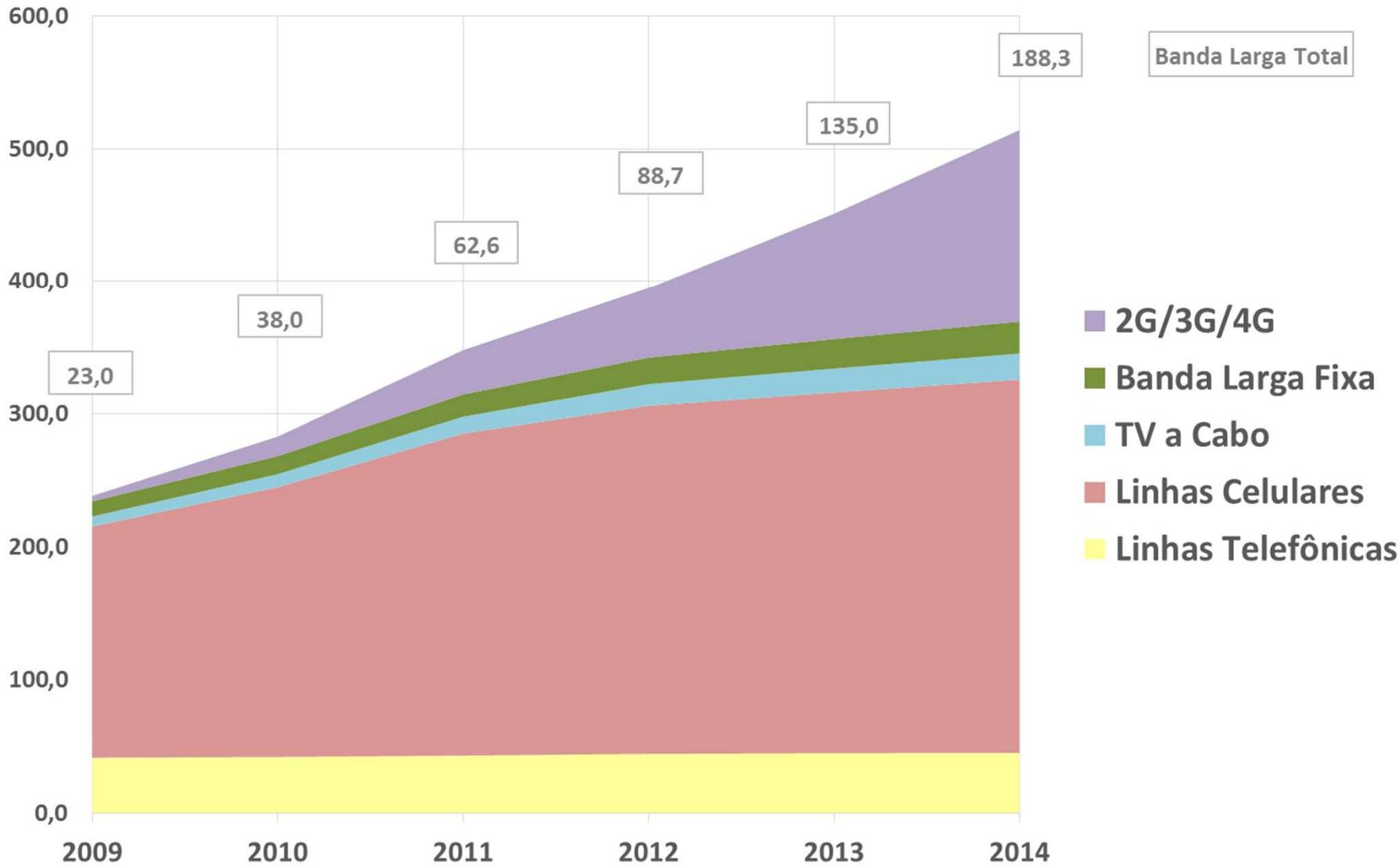


Fonte: Brasscom, IDC 2014

*TIC: Hardware, Software e Serviços
Telecom: Voz, Celular e Dados*

Evolução de Telecom mostra aceleração da banda larga Brasscom

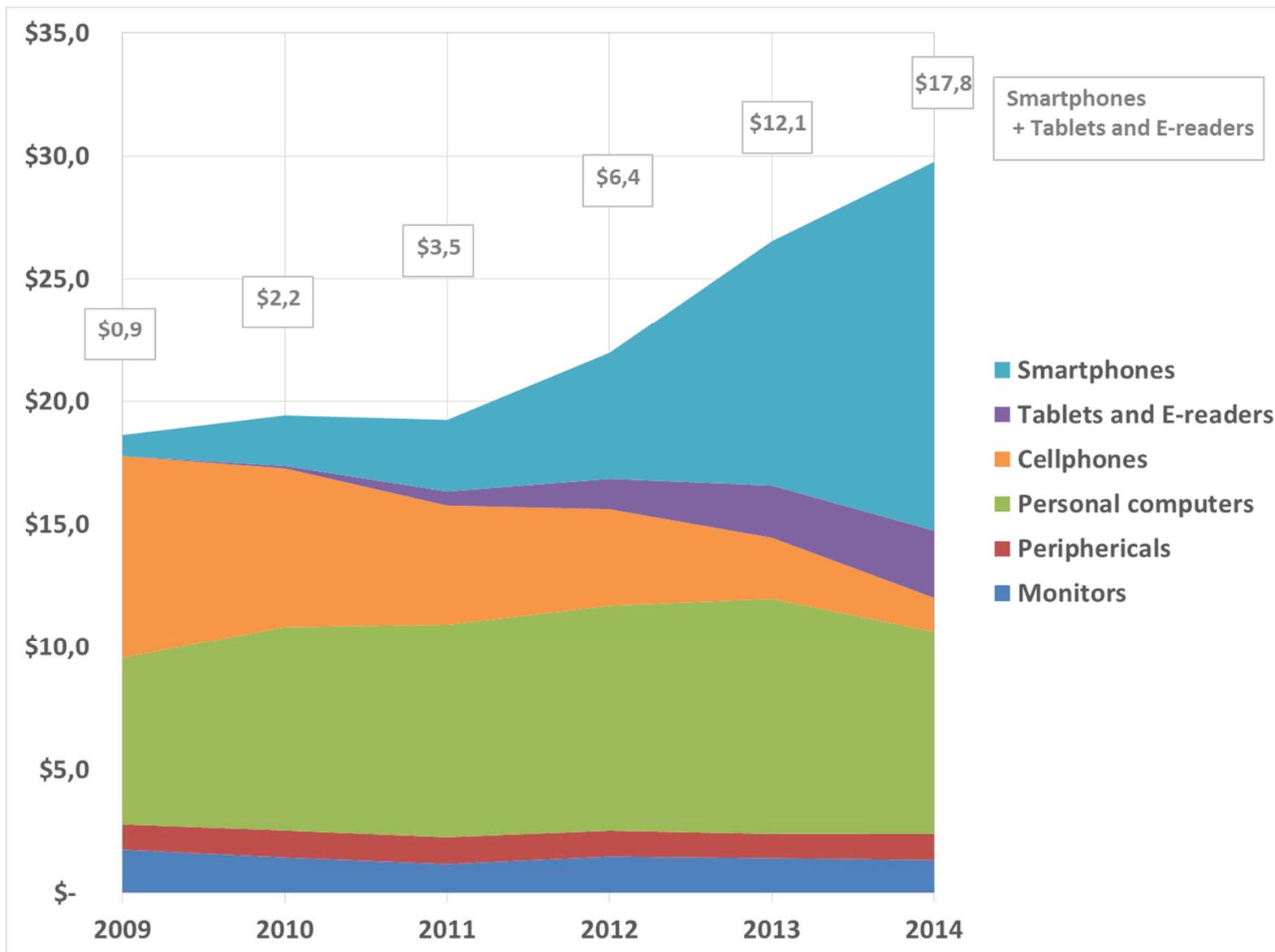
De 10,7% em 2009 para 57,8% das linhas de voz em 2014



Fonte: teleco.com.br

Mercado de dispositivos é a mola de crescimento

CAGR: 77% em *smartphones*, 129% em *tablets*, 4% em PCs



Fonte: IDC

Contribuições da Brasscom submetidas ao CGI

Aspectos críticos preliminares a serem considerados



Do reconhecimento da natureza global da Internet (Art. 2º, I)

- ▶ Art. 2o A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:
 - I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- ▶ **A conduta dos agentes sociais e bem assim do Estado, deve ser balizada pela natureza global da rede, sua governança multissetorial e seus impactos no âmbito interno e nas relações internacionais.**
- ▶ Considerando a dinâmica tecnológica e a evolução dos padrões globais, é importante **calibrar a regulamentação em função da agilidade** ínsita aos diversos níveis infralegais, **evitando-se cristalizar especificidades de natureza mutante** em instrumentos de trâmite com maior inércia.

Da Preservação da Estabilidade, Segurança e Funcionalidade da Rede (Art. 3º, V)

- ▶ Art. 3o A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
 - V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- ▶ **É tarefa coletiva de diversos agentes econômicos especializados**, incluindo provedores de acesso, provedores de serviços de telecomunicações, fixos e móveis, entre outros.
- ▶ **É fundamental que práticas e procedimentos operacionais** da Internet no Brasil **sejam aderentes aos padrões internacionais** e que **acompanhem a dinâmica de introdução de novas tecnologias e padrões.**

Contribuições da Brasscom submetidas ao CGI *(cont.)* Brasscom

Neutralidade de Rede, Princípios Sociais e Princípios Econômicos

Neutralidade de Rede como princípio:

- ▶ Art. 3º, IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

Princípios Sociais

- ▶ Art. 2º, V - [...] a defesa do consumidor;
- ▶ Art. 2º, VI - a finalidade social da rede.
- ▶ Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:
 - I - do direito de acesso à internet a todos;
 - II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
 - III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso;

Princípios Econômicos

- ▶ Art. 2º, V - a livre iniciativa, a livre concorrência...;
- ▶ Art. 3º, VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet,...

Considerações

- ▶ Os princípios e as garantias jurídicas devem coexistir **harmonicamente**.
- ▶ O respeito aos princípios **aceleraram a massificação do serviço de conexão a Internet, disseminam a inovação e impactam o bem-estar social**.

Contribuições da Brasscom submetidas à Anatel

Tema 1: Prestação adequada de serviços e aplicações



- ▶ Os usuários de Internet **devem ter garantido o direito de receber informações claras** dos seus prestadores de serviços de banda larga sobre os planos de conexão a Internet disponíveis, bem como sobre as práticas de gerenciamento de rede adotadas, **tendo ainda o direito e a habilidade de verificarem que estão**, de fato, recebendo os serviços contratados.
- ▶ Que a regulamentação garanta de oferta dos serviços especializados, que requerem conexão otimizada, fornecidos por meio de capacidade lógica distinta da Internet Pública, permitindo condições técnicas para o surgimento de novos serviços.
- ▶ Em resumo, o gerenciamento de rede e o aperfeiçoamento de sua capacidade efetivamente maximizam a experiência do consumidor, a baixos custos. A remoção da ferramenta de gerenciamento de rede tem o potencial concreto de aumentar os custos, degradar a experiência do consumidor ou ambos. **Não sendo** necessário a identificação exaustiva dos requisitos técnicos para o gerenciamento de rede em texto normativo, pois **poderá engessar** o processo de inovação no país.

Contribuições da Brasscom submetidas à Anatel (cont.)

Tema 2: Relações Entre os Agentes Envolvidos



- ▶ Recomenda-se que a celebração de acordos comerciais entre os vários agentes do ecossistema da Internet seja empreendida, sem limitações ex-ante vindas por via de regulamentação.
- ▶ O órgão competente terá a incumbência **de fiscalizar e evitar e coibir eventuais gerenciamento discriminatório de tráfego**, em especial aquele que venha a ser praticado pelos provedores de conexão à Internet, em razão do possível abuso na relação vertical existente entre uma operadora detentora de rede de telecomunicações e suas próprias aplicações e/ou serviços.
- ▶ Em resumo entendemos que o objetivo principal da regulamentação da neutralidade de rede **é preservar a natureza essencial não-discriminatória dos protocolos da Internet**, em vez de definir modelos de negócio ex-ante. Isso significa que eventuais medidas adotadas em defesa da concorrência não deveriam ser aplicadas previamente, mas apenas posteriormente. Eventual exceção ex-ante poderia, no entanto, ser implementada com o objetivo específico de evitar a exclusividade/verticalização dentro do mesmo grupo econômico.

- ▶ A inserção de modelos de negócios alternativos na regulamentação, poderá incentivar a oferta aos consumidores menos favorecidos de conexão a Internet gratuita ou de alguma maneira subsidiada, que de outra forma, provavelmente não teria acesso a tais serviços;
- ▶ Se no futuro, eventuais práticas apresentarem riscos para a concorrência, o arcabouço institucional existente para regulação da concorrência permitirá a eventual proibição de tais práticas, mediante atuação ex-post no caso concreto;
- ▶ Em resumo recomenda-se que, em nenhuma hipótese, a oferta de serviços subsidiada pressuponha, como contrapartida, o bloqueio do acesso a qualquer outra aplicação ou serviço, degradação ou discriminação do tráfego, ou ainda a vedação a contratação do serviço de acesso à internet.

Considerações finais

- Novos modelos de negócios estimulam o uso, podem ampliar o acesso e por consequência poderá proporcionar melhorias e bem estar social;
- Serviços disponibilizados geram benefícios, independentemente de onde venham, não limitados, possibilitando a mais pessoas uma inserção mais completa.

Obrigado
brasscom.org.br